

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III e os §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 3º do PL 4.330/2004.

JUSTIFICAÇÃO

A importância de que se reveste a criação de um diploma legal que regulamente a terceirização no país não pode ensejar um aumento da burocracia que rege a criação e operação das empresas e nem provocar um aumento de custos desta operação.

O estabelecimento de valores mínimos de capital como garantia de cumprimento dos compromissos financeiros e sociais das empresas não possui efetividade garantida, em virtude da combinação variável de salários em função de setor da economia, capacitação técnica dos profissionais, dentre outros fatores.

Por outro lado, a medida resultará em evidentes prejuízos, quais sejam:
1) aumento da burocracia e controle governamental; 2) aumento dos custos

com aumentos sucessivos de capital a cada vez que a empresa sofrer um aumento do número de funcionários; 3) criação de exceções no universo de empresas não financeiras; e 4) interferência inadequada nas relações do mercado. Esta é a razão que justifica esta emenda supressiva.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado Eduardo Azeredo